



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 17 de 08 de 93.

REQUERIMENTO

Nº 163/93

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja encaminhado aos líderes dos partidos políticos no Senado Federal, os abaixo-assinados, dos Cirurgiões-Dentistas e do Representante Municipal do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, na cidade de Pirassununga, solicitando apoio e agilização à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 63/93, que dispõe sobre o salário-mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas.

A propositura em questão propõe a atualização da Lei nº 3.999, de 15 de novembro de 1961, estabelecendo o equivalente a três salários mínimos como sendo a menor remuneração a ser paga a esses profissionais, entretanto, segundo o inciso IV, artigo 7º da Constituição Federal, veda para qualquer fim a vinculação do salário mínimo.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1993.

*[Signature]*  
Eggar Saggioratto  
Vereador

*[Vertical signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Excelentíssimo Senhor Senador.

Os Cirurgiões-Dentistas e o Representante Municipal do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, na cidade de PIRASSUNUNGA, que este subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, solicitar seu apoio ao apressamento da tramitação do PLC 63/93, do qual é o Relator o **SENADOR ALMIR GABRIEL** e que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas.

Tal Projeto de Lei propõe a atualização da Lei 3.999, de 15 de novembro de 1.961, que estabeleceu o equivalente a três salários-mínimos como sendo a menor remuneração a ser paga a médicos e cirurgiões-dentistas. Entretanto, a Constituição Federal proíbe a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim, inclusive para a fixação de pisos salariais, sendo pois absolutamente necessária a alteração da referida Lei.

A atual situação calamitosa do atendimento à saúde da população decorre, substancialmente, dos baixos níveis de vencimentos de médicos e cirurgiões-dentistas, que ficam obrigados a manter múltiplos empregos a fim de suplementar seus ganhos e manter um padrão de vida digno e proporcional à relevância dos serviços por eles prestados.

É de se considerar, Excelência, que os cursos superiores de Medicina e Odontologia exigem muito de seus alunos, seja em preparação acadêmica e aperfeiçoamento posterior, seja pelo alto custo do ensino e dos equipamentos e livros necessários. Não é aceitável, pois, que tais profissionais, depois de formados, tenham seus salários equiparados aos de seus auxiliares, frutos da luta de seus sindicatos através de dissídios coletivos.

Assim, confiam os Cirurgiões-Dentistas no elevado descortino e senso de Justiça de Vossa Excelência, na defesa dos legítimos direitos dos profissionais da saúde e na promoção de um atendimento condigno à população brasileira.

Excelentíssimo Senhor  
SENADOR MARCO MACIEL  
Gabinete 01 - Anexo 2  
70.165-900 - Brasília - DF

*fls. 2.795,101*

*8.739.379*

*Edição 5/11/01*

*12.990.603*

*4441665*

*8541666*

Excelentíssimo Senhor Senador.

Os Cirurgiões-Dentistas e o Representante Municipal do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, na cidade de PIRASSUNUNGA, que este subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, solicitar seu apoio ao apressamento da tramitação do PLC 63/93, do qual é o Relator o SENADOR ALMIR GABRIEL e que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas.

Tal Projeto de Lei propõe a atualização da Lei 3.999, de 15 de novembro de 1.961, que estabeleceu o equivalente a três salários-mínimos como sendo a menor remuneração a ser paga a médicos e cirurgiões-dentistas. Entretanto, a Constituição Federal proíbe a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim, inclusive para a fixação de pisos salariais, sendo pois absolutamente necessária a alteração da referida Lei.

A atual situação calamitosa do atendimento à saúde da população decorre, substancialmente, dos baixos níveis de vencimentos de médicos e cirurgiões-dentistas, que ficam obrigados a manter múltiplos empregos a fim de suplementar seus ganhos e manter um padrão de vida digno e proporcional à relevância dos serviços por eles prestados.

É de se considerar, Excelência, que os cursos superiores de Medicina e Odontologia exigem muito de seus alunos, seja em preparação acadêmica e aperfeiçoamento posterior, seja pelo alto custo do ensino e dos equipamentos e livros necessários. Não é aceitável, pois, que tais profissionais, depois de formados, tenham seus salários equiparados aos de seus auxiliares, frutos da luta de seus sindicatos através de dissídios coletivos.

Assim, confiam os Cirurgiões-Dentistas no elevado descortino e senso de Justiça de Vossa Excelência, na defesa dos legítimos direitos dos profissionais da saúde e na promoção de um atendimento condigno à população brasileira.

Excelentíssimo Senhor  
SENADOR JONAS PINHEIRO  
Gabinete 10 - Ala Nilo Coelho  
70.165-900 - Brasília - DF

*Fl. C. Su 2.795.161*  
*Paul* 8.739379

*Edson Saffia 112*

*Genildo Lourenço* 13.992.663

*Alfonso* 4441665

*André Luiz* 8555666

Excelentíssimo Senhor Senador.

Os Cirurgiões-Dentistas e o Representante Municipal do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, na cidade de PIRASSUNUNGA, que este subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, solicitar seu apoio ao apressamento da tramitação do PLC 63/93, do qual é o Relator o SENADOR ALMIR GABRIEL e que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas.

Tal Projeto de Lei propõe a atualização da Lei 3.999, de 15 de novembro de 1.961, que estabeleceu o equivalente a três salários-mínimos como sendo a menor remuneração a ser paga a médicos e cirurgiões-dentistas. Entretanto, a Constituição Federal proíbe a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim, inclusive para a fixação de pisos salariais, sendo pois absolutamente necessária a alteração da referida Lei.

A atual situação calamitosa do atendimento à saúde da população decorre, substancialmente, dos baixos níveis de vencimentos de médicos e cirurgiões-dentistas, que ficam obrigados a manter múltiplos empregos a fim de suplementar seus ganhos e manter um padrão de vida digno e proporcional à relevância dos serviços por eles prestados.

É de se considerar, Excelência, que os cursos superiores de Medicina e Odontologia exigem muito de seus alunos, seja em preparação acadêmica e aperfeiçoamento posterior, seja pelo alto custo do ensino e dos equipamentos e livros necessários. Não é aceitável, pois, que tais profissionais, depois de formados, tenham seus salários equiparados aos de seus auxiliares, frutos da luta de seus sindicatos através de dissídios coletivos.

Assim, confiam os Cirurgiões-Dentistas no elevado descortino e senso de Justiça de Vossa Excelência, na defesa dos legítimos direitos dos profissionais da saúde e na promoção de um atendimento condigno à população brasileira.

Excelentíssimo Senhor  
SENADOR IRAPUAN COSTA JUNIOR  
Gabinete 16 - Anexo 2  
70.165-900 - Brasília - DF

*J. G. L. - 2.795.111*  
*J. G. L. - 8.739.379*

*Edson Saffirio*

*Genivaldo* 12998.663

*Blasius* 4441665

*Luiz Augusto* 8511666

Excelentíssimo Senhor Senador.

Os Cirurgiões-Dentistas e o Representante Municipal do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, na cidade de PIRASSUNUNGA, que este subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, solicitar seu apoio ao apressamento da tramitação do PLC 63/93, do qual é o Relator o SENADOR ALMIR GABRIEL e que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas.

Tal Projeto de Lei propõe a atualização da Lei 3.999, de 15 de novembro de 1.961, que estabeleceu o equivalente a três salários-mínimos como sendo a menor remuneração a ser paga a médicos e cirurgiões-dentistas. Entretanto, a Constituição Federal proíbe a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim, inclusive para a fixação de pisos salariais, sendo pois absolutamente necessária a alteração da referida Lei.

A atual situação calamitosa do atendimento à saúde da população decorre, substancialmente, dos baixos níveis de vencimentos de médicos e cirurgiões-dentistas, que ficam obrigados a manter múltiplos empregos a fim de suplementar seus ganhos e manter um padrão de vida digno e proporcional à relevância dos serviços por eles prestados.

É de se considerar, Excelência, que os cursos superiores de Medicina e Odontologia exigem muito de seus alunos, seja em preparação acadêmica e aperfeiçoamento posterior, seja pelo alto custo do ensino e dos equipamentos e livros necessários. Não é aceitável, pois, que tais profissionais, depois de formados, tenham seus salários equiparados aos de seus auxiliares, frutos da luta de seus sindicatos através de dissídios coletivos.

Assim, confiam os Cirurgiões-Dentistas no elevado descortino e senso de Justiça de Vossa Excelência, na defesa dos legítimos direitos dos profissionais da saúde e na promoção de um atendimento condigno à população brasileira.

Excelentíssimo Senhor  
SENADOR MARIO COVAS  
Gabinete 51 - Anexo 2  
70.165-900 - Brasília - DF

*A. C. A. 8.795.151*  
*Paulo 8.735.378*

*Esfur suficiente.*

*Gerardo Pereira 12998.063*

*[Signature]*

*41441665*

*M. M. M. 8511666*

Excelentíssimo Senhor Senador.

Os Cirurgiões-Dentistas e o Representante Municipal do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, na cidade de PIRASSUNUNGA, que este subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, solicitar seu apoio ao apressamento da tramitação do PLC 63/93, do qual é o Relator o SENADOR ALMIR GABRIEL e que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas.

Tal Projeto de Lei propõe a atualização da Lei 3.999, de 15 de novembro de 1.961, que estabeleceu o equivalente a três salários-mínimos como sendo a menor remuneração a ser paga a médicos e cirurgiões-dentistas. Entretanto, a Constituição Federal proíbe a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim, inclusive para a fixação de pisos salariais, sendo pois absolutamente necessária a alteração da referida Lei.

A atual situação calamitosa do atendimento à saúde da população decorre, substancialmente, dos baixos níveis de vencimentos de médicos e cirurgiões-dentistas, que ficam obrigados a manter múltiplos empregos a fim de suplementar seus ganhos e manter um padrão de vida digno e proporcional à relevância dos serviços por eles prestados.

É de se considerar, Excelência, que os cursos superiores de Medicina e Odontologia exigem muito de seus alunos, seja em preparação acadêmica e aperfeiçoamento posterior, seja pelo alto custo do ensino e dos equipamentos e livros necessários. Não é aceitável, pois, que tais profissionais, depois de formados, tenham seus salários equiparados aos de seus auxiliares, frutos da luta de seus sindicatos através de dissídios coletivos.

Assim, confiam os Cirurgiões-Dentistas no elevado descortino e senso de Justiça de Vossa Excelência, na defesa dos legítimos direitos dos profissionais da saúde e na promoção de um atendimento condigno à população brasileira.

Excelentíssimo Senhor  
SENADOR JOSÉ PAULO BISOL  
Gabinete 59 - Ala Tancredo Neves, Anexo 2  
70.165-900 - Brasília - DF

*Luiz P. P. - 2.795.111*

*João - 8.735.379*

*Edson Scifina No.:*

*Edson Scifina 12.998.663*

*Edson Scifina 4441662*

*Edson Scifina 8511666*

Excelentíssimo Senhor Senador.

Os Cirurgiões-Dentistas e o Representante Municipal do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, na cidade de PIRASSUNUNGA, que este subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, solicitar seu apoio ao apressamento da tramitação do PLC 63/93, do qual é o Relator o SENADOR ALMIR GABRIEL e que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas.

Tal Projeto de Lei propõe a atualização da Lei 3.999, de 15 de novembro de 1.961, que estabeleceu o equivalente a três salários-mínimos como sendo a menor remuneração a ser paga a médicos e cirurgiões-dentistas. Entretanto, a Constituição Federal proíbe a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim, inclusive para a fixação de pisos salariais, sendo pois absolutamente necessária a alteração da referida Lei.

A atual situação calamitosa do atendimento à saúde da população decorre, substancialmente, dos baixos níveis de vencimentos de médicos e cirurgiões-dentistas, que ficam obrigados a manter múltiplos empregos a fim de suplementar seus ganhos e manter um padrão de vida digno e proporcional à relevância dos serviços por eles prestados.

É de se considerar, Excelência, que os cursos superiores de Medicina e Odontologia exigem muito de seus alunos, seja em preparação acadêmica e aperfeiçoamento posterior, seja pelo alto custo do ensino e dos equipamentos e livros necessários. Não é aceitável, pois, que tais profissionais, depois de formados, tenham seus salários equiparados aos de seus auxiliares, frutos da luta de seus sindicatos através de dissídios coletivos.

Assim, confiam os Cirurgiões-Dentistas no elevado descortino e senso de Justiça de Vossa Excelência, na defesa dos legítimos direitos dos profissionais da saúde e na promoção de um atendimento condigno à população brasileira.

Excelentíssimo Senhor  
SENADOR MAURO BENEVIDES  
Gabinete 33, Anexo 2 - Ala Teotônio Vilela  
70.165-900 - Brasília - DF

*Fls. C. F. 2.195.111*  
*Paul* 8.735379

*Edson Saffirama*

*Mauro Benevides* 19992663

*Alcides* 4441063

*Luiz de Jesus* 8551066

Excelentíssimo Senhor Senador.

Os Cirurgiões-Dentistas e o Representante Municipal do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, na cidade de PIRASSUNUNGA, que este subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, solicitar seu apoio ao apressamento da tramitação do PLC 63/93, do qual é o Relator o SENADOR ALMIR GABRIEL e que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas.

Tal Projeto de Lei propõe a atualização da Lei 3.999, de 15 de novembro de 1.961, que estabeleceu o equivalente a três salários-mínimos como sendo a menor remuneração a ser paga a médicos e cirurgiões-dentistas. Entretanto, a Constituição Federal proíbe a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim, inclusive para a fixação de pisos salariais, sendo pois absolutamente necessária a alteração da referida Lei.

A atual situação calamitosa do atendimento à saúde da população decorre, substancialmente, dos baixos níveis de vencimentos de médicos e cirurgiões-dentistas, que ficam obrigados a manter múltiplos empregos a fim de suplementar seus ganhos e manter um padrão de vida digno e proporcional à relevância dos serviços por eles prestados.

É de se considerar, Excelência, que os cursos superiores de Medicina e Odontologia exigem muito de seus alunos, seja em preparação acadêmica e aperfeiçoamento posterior, seja pelo alto custo do ensino e dos equipamentos e livros necessários. Não é aceitável, pois, que tais profissionais, depois de formados, tenham seus salários equiparados aos de seus auxiliares, frutos da luta de seus sindicatos através de dissídios coletivos.

Assim, confiam os Cirurgiões-Dentistas no elevado descortino e senso de Justiça de Vossa Excelência, na defesa dos legítimos direitos dos profissionais da saúde e na promoção de um atendimento condigno à população brasileira.

Excelentíssimo Senhor  
SENADOR NEY DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
Gabinete 27 - Ala Teotônio Vilela  
70.165-900 - Brasília - DF

*de la C. P. 2.795.161*

*2.735.379*

*de la C. P. 2.795.161*

*de la C. P. 2.795.161* 12.998.663

*de la C. P. 2.795.161* 4441665

*de la C. P. 2.795.161* 8511666



Excelentíssimo Senhor Senador.

Os Cirurgiões-Dentistas e o Representante Municipal do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, na cidade de PIRASSUNUNGA, que este subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, solicitar seu apoio ao apressamento da tramitação do PLC 63/93, do qual é o Relator o SENADOR ALMIR GABRIEL e que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas.

Tal Projeto de Lei propõe a atualização da Lei 3.999, de 15 de novembro de 1.961, que estabeleceu o equivalente a três salários-mínimos como sendo a menor remuneração a ser paga a médicos e cirurgiões-dentistas. Entretanto, a Constituição Federal proíbe a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim, inclusive para a fixação de pisos salariais, sendo pois absolutamente necessária a alteração da referida Lei.

A atual situação calamitosa do atendimento à saúde da população decorre, substancialmente, dos baixos níveis de vencimentos de médicos e cirurgiões-dentistas, que ficam obrigados a manter múltiplos empregos a fim de suplementar seus ganhos e manter um padrão de vida digno e proporcional à relevância dos serviços por eles prestados.

É de se considerar, Excelência, que os cursos superiores de Medicina e Odontologia exigem muito de seus alunos, seja em preparação acadêmica e aperfeiçoamento posterior, seja pelo alto custo do ensino e dos equipamentos e livros necessários. Não é aceitável, pois, que tais profissionais, depois de formados, tenham seus salários equiparados aos de seus auxiliares, frutos da luta de seus sindicatos através de dissídios coletivos.

Assim, confiam os Cirurgiões-Dentistas no elevado descortino e senso de Justiça de Vossa Excelência, na defesa dos legítimos direitos dos profissionais da saúde e na promoção de um atendimento condigno à população brasileira.

Excelentíssimo Senhor  
SENADOR PEDRO SIMON - LÍDER DO GOVERNO  
Gabinete 18 - Ala Teotônio Vilela  
70.165-900 - Brasília - DF

*Almir Gabriel* 2795161  
*Almir Gabriel* 8735378

*Edy de Saffiani*

*Pedro Simon* 19992663

*Almir Gabriel* 4441665

*Almir Gabriel* 8511666

Excelentíssimo Senhor Senador.

Os Cirurgiões-Dentistas e o Representante Municipal do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, na cidade de PIRASSUNUNGA, que este subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, solicitar seu apoio ao apressamento da tramitação do PLC 63/93, do qual é o Relator o SENADOR ALMIR GABRIEL e que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas.

Tal Projeto de Lei propõe a atualização da Lei 3.999, de 15 de novembro de 1.961, que estabeleceu o equivalente a três salários-mínimos como sendo a menor remuneração a ser paga a médicos e cirurgiões-dentistas. Entretanto, a Constituição Federal proíbe a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim, inclusive para a fixação de pisos salariais, sendo pois absolutamente necessária a alteração da referida Lei.

A atual situação calamitosa do atendimento à saúde da população decorre, substancialmente, dos baixos níveis de vencimentos de médicos e cirurgiões-dentistas, que ficam obrigados a manter múltiplos empregos a fim de suplementar seus ganhos e manter um padrão de vida digno e proporcional à relevância dos serviços por eles prestados.

É de se considerar, Excelência, que os cursos superiores de Medicina e Odontologia exigem muito de seus alunos, seja em preparação acadêmica e aperfeiçoamento posterior, seja pelo alto custo do ensino e dos equipamentos e livros necessários. Não é aceitável, pois, que tais profissionais, depois de formados, tenham seus salários equiparados aos de seus auxiliares, frutos da luta de seus sindicatos através de dissídios coletivos.

Assim, confiam os Cirurgiões-Dentistas no elevado descortino e senso de Justiça de Vossa Excelência, na defesa dos legítimos direitos dos profissionais da saúde e na promoção de um atendimento condigno à população brasileira.

Excelentíssimo Senhor  
SENADOR EPITACIO CAFETEIRA  
Gabinete 09 - Ala Alexandre Costa  
70.165-900 - Brasília - DF

*P. C. P. 2.795.111*

*J. J. 8.739.379*

*Edson S. P. 1101*

*Geraldo P. 11992.663*

*Alto... 4441663*

*Alu... 8511666*

Excelentíssimo Senhor Senador.

Os Cirurgiões-Dentistas e o Representante Municipal do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, na cidade de PIRASSUNUNGA, que este subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, solicitar seu apoio ao apressamento da tramitação do PLC 63/93, do qual é o Relator o SENADOR ALMIR GABRIEL e que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas.

Tal Projeto de Lei propõe a atualização da Lei 3.999, de 15 de novembro de 1.961, que estabeleceu o equivalente a três salários-mínimos como sendo a menor remuneração a ser paga a médicos e cirurgiões-dentistas. Entretanto, a Constituição Federal proíbe a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim, inclusive para a fixação de pisos salariais, sendo pois absolutamente necessária a alteração da referida Lei.

A atual situação calamitosa do atendimento à saúde da população decorre, substancialmente, dos baixos níveis de vencimentos de médicos e cirurgiões-dentistas, que ficam obrigados a manter múltiplos empregos a fim de suplementar seus ganhos e manter um padrão de vida digno e proporcional à relevância dos serviços por eles prestados.

É de se considerar, Excelência, que os cursos superiores de Medicina e Odontologia exigem muito de seus alunos, seja em preparação acadêmica e aperfeiçoamento posterior, seja pelo alto custo do ensino e dos equipamentos e livros necessários. Não é aceitável, pois, que tais profissionais, depois de formados, tenham seus salários equiparados aos de seus auxiliares, frutos da luta de seus sindicatos através de dissídios coletivos.

Assim, confiam os Cirurgiões-Dentistas no elevado descortino e senso de Justiça de Vossa Excelência, na defesa dos legítimos direitos dos profissionais da saúde e na promoção de um atendimento condigno à população brasileira.

Excelentíssimo Senhor  
SENADOR EDUARDO SUPLICY  
Gabinete 04, Edifício Principal, Térreo  
70.165-900 - Brasília - DF

*Alu La Flu* 8.795.151

*Wamb* 8.739.373

*Edson Capicani*

*Osvaldo* 12.992.663

*Alu La Flu* 4.447.667

*Alu La Flu* - 8515666